

**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.005633/2022-41.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 033/2022.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB N° 014/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM /  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA  
RIOPRO INFORMÁTICA LTDA., PARA  
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE  
SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS  
PATRIMONIAIS DA COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -**MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [nomeado conforme deliberação da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2022 e Resolução CONSAD nº 016, de 27 de setembro de 2022] e, pelo Diretor-Executivo Substituto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. SÉRGIO DE ZEN** [nomeado conforme disposto na Resolução Consad nº 16, de 27/9/2022 e Portaria nº 462, de 17/10/2022], parte doravante denominada **CONAB** e, de outro lado a Empresa **RIOPRO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 03.828.805/0001-16, Inscrição Municipal nº 0.274.344-2, com Sede na Avenida Rio Branco, número 245, Sala 1101, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040009, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. RAFAEL RONNEY SALES DA SILVA** [nomeado conforme 11ª alteração e consolidação do Contrato Social datado de 20/3/2020, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ, sob nº 00003966839, em 11/11/2020], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de Licença de Uso de Sistema de Gestão Patrimonial, que se regerá em especial pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Termo de Referência e, pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independente de transcrições, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Sistema de Gestão Patrimonial para automatizar os processos patrimoniais da Companhia, contemplando: cessão de direito de uso de software; manutenção e fornecimento de atualização do aplicativo, que permitirá o gerenciamento das atividades patrimoniais dos bens da **CONAB** [Matriz e Suregs].

1.2. O Software de Controle Patrimonial será instalado para no âmbito da Gerência Patrimônio e Seguro - **GEPAS** na Matriz e demais Superintendências Regionais da Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB**. Será utilizado por aproximadamente **114** [cento e catorze] **empregados das áreas de patrimônio**. O horário de prestação dos serviços de manutenção será durante o expediente da **CONAB-Matriz**, das 08 horas às 18 horas.

1.3. Os *softwares* deverão fornecer as seguintes funcionalidades:

1.3.1. Multi Empresa;

1.3.2. Multi Filial;

1.3.3. Multi Local;

1.3.4. Multi Usuário;

1.3.5. Multi Moeda, cada moeda com respectivo indexador;

1.3.6. Senhas e Nível de acesso configurável por usuário;

1.3.7. Controle completo e parametrizado de usuários de acordo com normas nacionais e estrangeiras [Sarbanes-oxely];

1.3.8. Gravação de Log das transações;

1.3.9. Interface gráfica e navegação padrão Windows / Web / Handheld;

1.3.10. Consulta e recuperação de Imagem do Bem;

1.3.11. Consulta e recuperação de Imagem do Documento;

1.3.12. Consulta e recuperação de dados do bem parametrizado;

1.3.13. Emissão de relatórios parametrizados;

1.3.14. Gerador de relatório do cadastro de bens com dados de saída e classificação configurados pelo usuário, com montagem de expressão aritmética e parametrização do relatório;

1.3.15. Rateio da depreciação parametrizada pelo usuário;

1.3.16. Gerador de lançamentos contábeis [layout de saída definido pelo usuário];

1.3.17. Módulo de interface de movimentações com qualquer aplicativo de mercado;

1.3.18. Módulo de controle de verba por projeto [controle de investimento];

1.3.19. Controle de pré - imobilização, desde orçamento de projeto, pedido de compra até efetivação do projeto;

1.3.20. Controle detalhado das imobilizações em andamento [ODI, ODD, ODS, ODE e ODA];

1.3.21. Nível de quebra configurável pelo usuário nos códigos de conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, código de projeto e item de projeto;

1.3.22. Atender a IN68, IN86, IN 89 e CVM;

1.3.23. Controle de crédito do ICMS - CIAP;

1.3.24. Controle de bens Lei nº 8.200, de 1991;

- 1.3.25. Controle de bens reavaliados;
- 1.3.26. Total controle do workflow da movimentação de ativos entre usuários;
- 1.3.27. Lançamento/registro de avaliação dos bens, mantendo histórico dos valores anteriormente registrados;
- 1.3.28. Lançamento/registro de *impairment* (redução ao valor recuperável), mantendo histórico dos valores anteriormente registrados; e
- 1.3.29. Adaptabilidade às demandas que forem identificadas pela Conab nos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis.

#### 1.4. **OPERAÇÃO**

- 1.4.1. Navegação no sistema através de menus, telas padronizadas e janelas para consulta a todas as tabelas dos sistemas através de interface gráfica;
- 1.4.2. Help On-line ao nível de campo e menu [tela];
- 1.4.3. Dicionário de dados definidas e administradas pelo usuário;
- 1.4.4. Campos de controle definidos por empresa, configurável pelo usuário;
- 1.4.5. Utilização de recursos de campos de controle definido por empresa, configurável por usuário. [Parâmetro da empresa];

#### 1.5. **CÁLCULO**

- 1.5.1. Rotinas de cálculo parametrizados: período, moeda, depreciação, correção monetária ou depreciação e correção monetária;
- 1.5.2. Período de processamento de **1** [um] a **12** [doze] **meses**;
- 1.5.3. Cálculo retroativo da depreciação e correção monetária para os bens adquiridos com data retroativa;
- 1.5.4. Cálculo da depreciação projetada de **1** [um] a **60** [sessenta] **meses** a partir da posição do cadastro, considerando as imobilizações futuras;
- 1.5.5. Rotinas de Reprocessamento Automático;
- 1.5.6. Cálculo da depreciação normal, acelerada por turno de trabalho, depreciação incentivada, definida por taxas de depreciação ao nível de conta, centro de custo ou item;
- 1.5.7. Cálculo de depreciação por vida útil informado ao nível de item;
- 1.5.8. Cálculo de depreciação por data [Prazo de locação];
- 1.5.9. Controle da data de início e fim da depreciação;
- 1.5.10. Cálculo de depreciação / amortização por moeda através de taxas definidas por conta, centro de custo ou taxa, vida útil, data início e fim da depreciação ao nível de item;
- 1.5.11. Cálculo de correção monetária através de índices por moeda;
- 1.5.12. Bloqueio de cálculo ao nível de empresa, moeda, conta, centro de custo ou item;
- 1.5.13. Bloqueio de cálculo a partir ou até uma determinada data ao nível de item;
- 1.5.14. Rateio da depreciação calculada por centro de custos;

1.5.15. Apuração do resultado líquido da correção monetária.

1.6. **SEGURANÇA**

1.6.1. Senhas de acesso por usuário;

1.6.2. Controle de senhas fracas e repetição de caracteres;

1.6.3. Controle de nível, grupo e perfil de usuários;

1.6.4. Controle de repetição de senhas;

1.6.5. Auditoria e rastreabilidade por usuário / procedimento / data / função e execução;

1.6.6. Controle de vigência e expiração de senhas;

1.6.7. Controle e parametrização de quantidade e caracteres especiais para senhas;

1.6.8. Nível de acesso por usuário, definidas pelo administrador do sistema;

1.6.9. Rotinas de backup e Restore através de menu do sistema;

1.6.10. Gravação de “log” das transações;

1.7. **BAIXA**

1.7.1. Atualização em tempo real com crítica on-line;

1.7.2. Tipo de baixa: classifica o motivo da baixa;

1.7.3. Baixa parcial ou total;

1.7.4. Baixar em uma única moeda ou todas moedas;

1.7.5. Código de valor: permite baixar por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e percentual;

1.7.6. Permite informar o documento, número de documento, histórico e autorização da baixa;

1.7.7. Se tipo da baixa for venda pode informar o valor da venda para apuração do resultado da baixa;

1.7.8. Baixa em grupo: permite baixar automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização;

1.7.9. Projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número [baixam automaticamente todas as incorporações];

1.7.10. Exclusão de lançamento: cancelar a baixa efetuada indevidamente;

1.7.11. Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente;

1.7.12. Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

1.8. **TRANSFERÊNCIA**

1.8.1. Atualização em tempo real com crítica on-line;

1.8.2. Transferência parcial ou total;

1.8.3. Transferência com soma: permite juntar a um bem já existente, somando o valor do bem de origem aos valores do bem de destino;

- 1.8.4. Transferir de número do bem: permite alterar o número do bem;
- 1.8.5. Alterar a descrição do destino do bem;
- 1.8.6. As transferências podem ser de filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento;
- 1.8.7. Código de valor: permite transferir por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e percentual;
- 1.8.8. Transferência com data retroativa: se o destino da transferência for para uma conta com depreciação, a depreciação será calculada retroativamente a partir da data da transferência;
- 1.8.9. Permite informar o documento, número de documento e histórico da transferência;
- 1.8.10. Transferência em grupo: permite transferir automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número [transfere automaticamente todas as incorporações];
- 1.8.11. Exclusão de lançamento: cancelar a transferência efetuada indevidamente;
- 1.8.12. Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente;
- 1.8.13. Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

## 1.9. **AQUISIÇÃO**

- 1.9.1. Numeração automática de bens parametrizada pelo usuário;
- 1.9.2. Incorporações ao bem principal;
- 1.9.3. Acoplamento: permite agrupar os bens formando um conjunto;
- 1.9.4. Inclusão com data retroativa;
- 1.9.5. Duplicação automática de bens, conforme o número de duplicação informado no campo "DUPL";
- 1.9.6. Descrição padrão de bens: permite a padronização da descrição de bens de natureza idêntica e classifica o bem em contas previamente definidas. A sua utilização ou não é definida pelo usuário;
- 1.9.7. Além da descrição, pode ser informado a marca, modelo, dimensão, número de série, número TAG, capacidade, potência do motor e ano de fabricação do bem;
- 1.9.8. Quantidade: o número total de itens que compõem o lote de bens;
- 1.9.9. Duplicação de dados anteriormente digitados;
- 1.9.10. Atualização em tempo real com crítica on-line;
- 1.9.11. Exclusão de lançamento: cancelar a inclusão efetuada indevidamente;
- 1.9.12. Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente;
- 1.9.13. Localizar: mostra os lançamentos digitados no período;
- 1.9.14. Todos os campos "tabela" abrem janelas para facilitar a classificação;
- 1.9.15. Histórico da movimentação;
- 1.9.16. Valor histórico do bem, valor do bem novo, valor no mercado, valor do crédito do ICMS;
- 1.9.17. Conversão automática do valor de aquisição para "n" moedas;
- 1.9.18. Datas de início e fim da depreciação / correção parametrizados ou informados.

## 1.10. **RELATÓRIOS**

- 1.10.1. Emissão de relatórios parametrizados: permite selecionar intervalos de filial, conta, centro de custo, período, moeda, número do bem, etc;
- 1.10.2. Emissão de relatórios analíticos do cadastro de bens por conta, centro de custo;
- 1.10.3. Emissão de relatório de inventário do imobilizado por empresa, moeda, filial, conta, centro de custo, número do bem, descrição, planta de seguro, localização, data de aquisição, etc;
- 1.10.4. Listagem das Tabelas: Contas, Centro de Custo, Fornecedor, Planta de Seguro, etc;
- 1.10.5. Listagem das Movimentações: Aquisição, Baixa, Transferência. Alterações de Dados, Alteração de Valores;
- 1.10.6. Listagem de inventário com ou sem Termo de Responsabilidade;
- 1.10.7. Gerador de Relatório;
- 1.10.8. Permite configurar a classificação em até 3 níveis. Por ex: Conta, Data de Aquisição e Descrição;
- 1.10.9. Permite selecionar campos de valores a listar ou montar uma expressão aritmética;
- 1.10.10. Permite selecionar campos de dados: códigos, datas, descrição, etc;
- 1.10.11. Configurar a emissão do Termo de Responsabilidade;
- 1.10.12. Razão Auxiliar do Período ou Acumulado do Exercício;
- 1.10.13. Relatórios para contabilização da depreciação e correção monetária, com apuração do resultado líquido da correção monetária;
- 1.10.14. Emissão de relatório demonstrativo do cálculo da depreciação para auditoria;
- 1.10.15. Todos os relatórios podem ser vistos antes da impressão na tela, e se quiser, selecionar a(s) página(s) a emitir.

## 1.11. **CONSULTAS**

- 1.11.1. Todas as tabelas podem ser consultadas na tela em forma de grades ou individualmente;
- 1.11.2. Consulta a Bem: permite selecionar por Filial, intervalos de Número do Bem, Contas, Centro de Custo, Centro de Custo Responsável, Planta de Seguro, Localização, Marca, Modelo, Número de Série, Data de Aquisição, Ano de Fabricação, Documento e Número do Documento, Descrição, Linha de Produção, Acoplamento, etc;
- 1.11.3. Consulta do Bem: forma de grades ou individualmente com todos os dados cadastrais do bem, valores por moeda, datas e histórico da movimentação;

## 1.12. **CONTROLES**

- 1.12.1. Empresa;
- 1.12.2. Filial;
- 1.12.3. Conta com estrutura de nível definida pelo usuário [até 9 [nove] níveis];
- 1.12.4. Centro de custo com estrutura de nível definida pelo usuário [até 9 [nove] níveis];
- 1.12.5. Centro de custo responsável com estrutura de nível definida pelo usuário

[até 9 [nove] níveis];

- 1.12.6. Localização física com estrutura de nível definida pelo usuário [até 9 [nove] níveis];
- 1.12.7. Planta de Seguro (área de risco) / Linha de Produção;
- 1.12.8. Espécie do bem;
- 1.12.9. Projeto: controlar verba de investimento por projeto/ Cautela por funcionário;
- 1.12.10. Agregações ao bem principal [incorporações];
- 1.12.11. Acoplamento: agrupar em conjuntos;
- 1.12.12. Grupo de contas: agrupamento por contas, por ex.: terrenos + edifícios + instalação;
- 1.12.13. Grupo contábil: Por ex.: imobilizado, imobilização em andamento, diferido, investimento, capital, reservas, etc;
- 1.12.14. Grupo de centro de custos;
- 1.12.15. Bens em poder de terceiros;
- 1.12.16. Situação do bem: em uso, em manutenção, disponível para uso ou venda, baixado, etc;
- 1.12.17. Procedência do bem;
- 1.12.18. Situação econômica do bem: garantia judicial, leasing, hipotecada, etc;
- 1.12.19. Nível de imobilização do bem: imobilizado, em projeto, orçada, comprometida, realizada, projeto concluído, etc;
- 1.12.20. Códigos auxiliares definidos pelo usuário;
- 1.12.21. Fornecedor;
- 1.12.22. Marca e modelo;
- 1.12.23. Número de série de fabricação do bem;
- 1.12.24. Ano de fabricação;
- 1.12.25. Tag: código de identificação utilizada para manutenção de bens;
- 1.12.26. Data de início da depreciação;
- 1.12.27. Data final da depreciação;
- 1.12.28. Vida útil do bem;
- 1.12.29. Tipo e número do documento de movimentação: aquisição, baixa e transferência;
- 1.12.30. Histórico das movimentações.

### 1.13. **ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

1.13.1. Efetuar as alterações de todos os dados cadastrais: descrição, marca, modelo, número de série, dimensão, tag, capacidade, motor, condição de uso, datas, atributos para cálculo, taxas, etc.

### 1.14. **ALTERAÇÕES DE VALORES**

1.14.1. Permite alterar valores, que serão contabilizados como acertos no Razão Auxiliar: valor original, valor corrigido, valor da depreciação acumulada, valor original em UFIR, valor da depreciação acumulada em UFIR.

## 1.15. ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1.15.1. O Sistema deverá compreender as atualizações sistêmicas envolvendo a utilização de recursos, informações tecnológicas, mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados, com restrita e fiel observância das normas legais, interesse da privacidade e de segurança. Salvaguardar o estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados reais, e compatíveis com as recentes alterações pertinentes a Legislação Brasileira.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **12 [doze] meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com cláusula resolutiva.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O presente **instrumento contratual** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONAB**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 [trinta] dias**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONAB** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato** e atestar a prestação dos serviços.

4.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1. São obrigações da **CONAB**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no **Contrato** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **Termo de Referência**.

6.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

h) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

k) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Contrato**;

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a

realização do **Contrato**;

m) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

## 7.2. **SUORTE TECNICO E EQUIPE ESPECIALIZADA**

7.2.1. A **CONTRATADA** [fornecedora do **Software de Gestão Patrimonial**] deverá assegurar e garantir a qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho dos sistemas, observando os seguintes pontos:

- a) Deverá oferecer treinamento e manter constantes melhorias e aperfeiçoamento nas equipes técnicas que fornecem assessoria ao sistema e suporte de serviços, bem como fazer novas implementações e corrigir eventuais falhas no sistema, atualização periódica e acesso a documentação de uso e entre outros;
- b) Suporte para adequação das demandas contábeis e patrimoniais da Conab com relação aos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC;
- c) Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do Sistema, principalmente sob o aspecto operacional e funcional; através de atendimento remoto;
- d) Assessoria Jurídica / Contábil com relação na legislação pertinente ao ativo imobilizado;
- e) Será disponibilizado ao **CONAB** um acesso de usuário, solicitante e respectiva senha para abertura de chamados no sistema;
- f) A **CONAB** terá direito a **HORAS** não acumulativas de Suporte Técnico;
- g) O Suporte Técnico (presencial ou remoto) estará disponível de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
- h) Esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica de informação da qual depende a utilização do Sistema e sobre o qual foi instalado o Sistema [hardware, software, banco de dados, comunicação, rede, IIS, etc.];
- i) Implantar novas rotinas, processos e funções desenvolvidas no sistema;
- j) Aprimorar continuamente procedimentos e tarefas do sistema no processo operacional;
- k) Atualizar periodicamente recursos e versões novas do sistema;
- l) Atualização do Sistema para novas versões de modo a incorporar revisões de interesse geral, além de eventuais melhoramentos, extensões e complementos.
- m) Implantar novas rotinas, processos e funções desenvolvidas no sistema;
- n) Aprimorar continuamente procedimentos e tarefas do sistema no processo operacional;
- o) Atualizar periodicamente recursos e versões novas do sistema;
- p) Atualização do Sistema para novas versões de modo a incorporar revisões de interesse geral, além de eventuais melhoramentos, extensões e complementos;
- q) Aperfeiçoamento de todas e quaisquer funções, procedimentos, rotinas e todos os programas; e
- r) Correção de erros ou defeitos constatados pela **CONAB** ou pela **CONTRATADA** no desempenho do Sistema.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1. O valor mensal do presente **Contrato** é de **R\$4.077,37** [quatro mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos].
- 8.2. No valor do **Contrato** estão incluídas todas as despesas para a perfeita execução dos serviços.
- 8.3. Os valores serão reajustados anualmente pelo **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - [IBGE].

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Contrato** para o **exercício 2022**, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da **CONAB**, conforme Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339040; Planto Interno; RECURSO TI; através da **Nota de Empenho: 2022NE2786, de 6/10/2022**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. **CONAB** no prazo de até **10 [dez] dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no em documento anexo ao Processo Administrativo, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 [cinco] dias úteis** contados da emissão do referido Termo.
- 10.3. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de **5 [cinco] dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o documento anteriormente emitido ao **Gestor da Gerência de Patrimônio e Seguros** para conhecimento.
- 10.4. No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** contados a partir do recebimento da emissão de documento mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa **CONTRATADA** ou profissional inadimplente no **SICAF**.

10.12. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.14. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste **Contrato** e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor deste **Contrato**, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do **RLC**.

12.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- d) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;
- f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC;
- g) A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:
- h) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- i) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- j) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

12.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1. Vinculam-se ao presente **Contrato**, independente de transcrição, o Termo de Referência e, no que couber, a **proposta da CONTRATADA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

#### 15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 [quinze] dias**;

e) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou sobre o valor anual do **Contrato**], por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 [quinze] dias**.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **5%** [cinco por cento] sobre [o valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**], no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **5%** [cinco por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### 15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO**

19.1. Vinculam-se ao presente **Contrato**, independente de transcrição, o **Termo de Referência** e, no que couber, e a proposta da **CONTRATADA**.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLÇ** na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A **MATRIZ DE RISCO** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste **Contrato**, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO** do Termo de Referência.

22.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do **Contrato** quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO**, parte integrante do Termo de Referência.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em

especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 2014, (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.2.2. A **PARTE RECEPTORA** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

24.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à **CONAB** providenciar as publicações, legalmente exigidas, no **Diário Oficial da União**.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal,

competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 21 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 25/10/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 26/10/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RONNEY SALES DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24627589** e o código CRC **C5C341D1**.

Referência: Processo nº.: 21200.005633/2022-41

SEI: nº.: 24627589